



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.309, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

Dispõe sobre o acesso à informação e institui o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito da Câmara Municipal de Valença.

Autoria: Mesa Diretora

A PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Valença, o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), de que trata o inciso I do art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1º O Serviço de Informações ao Cidadão referido no *caput* disponibilizará atendimento presencial ao cidadão na Secretaria da Câmara Municipal de Valença, no horário de expediente.

§ 2º O Serviço de Informações ao Cidadão referido no *caput* disponibilizará também canal virtual de atendimento ao cidadão no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Valença.

Art. 2º. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 3º. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência da entidade.

Art. 4º. Fica instituída a ouvidoria da Câmara Municipal de Valença, órgão vinculado à Secretaria.

Art. 5º. Compete à Ouvidoria:

I – atender e orientar o cidadão quanto ao acesso a informações;

II – receber os pedidos presenciais ou eletrônicos de acesso a informações, bem como reduzir a termo quando o requerente estiver impossibilitado de apresentar seu pedido por escrito;

III – encaminhar prontamente os pedidos às unidades setoriais competentes;

IV – monitorar a tramitação dos pedidos encaminhados e requerer o fornecimento de respostas tempestivas, conforme procedimentos estabelecidos na Lei 12.527/2011;

V – fornecer ao cidadão, pelo meio indicado, as respostas encaminhadas pelas unidades setoriais;

VI – receber recurso contra a negativa de acesso a informações, encaminhando à autoridade competente para sua apreciação.

Art. 6º Compete às unidades setoriais da Câmara Municipal de Valença:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

I - encaminhar à Ouvidoria resposta ao pedido de acesso a informações relativas ao Poder Legislativo Municipal;

II - apresentar imediatamente a informação solicitada, sempre que possível.

§ 1º Caso não seja possível a prestação imediata da informação, a unidade poderá assinalar prazo de até 20 (vinte) dias para a disponibilização, propiciar a consulta presencial às informações em local designado ou indeferir justificadamente o acesso.

§ 2º O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

Art. 7º. O chefe de cada unidade setorial será responsável pelo recebimento e resposta aos pedidos de acesso a informações que o setor detém.

Art. 8º. Sempre que negado o acesso à informação, total ou parcialmente, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, podendo encaminhá-lo pelo sistema informatizado da Ouvidoria, ou, quando impossibilitado de acessá-lo, por meio físico a ser apresentado na Secretaria da Câmara Municipal de Valença, no horário de expediente.

Art. 9º O recurso dirigido contra a negativa de acesso a informações será encaminhado à Controladoria Interna da Câmara Municipal de Valença, que irá exarar a decisão, podendo solicitar parecer da Procuradoria Jurídica da casa.

Parágrafo único - A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

Art. 10. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem de pessoa natural, detidas pelas unidades setoriais da Câmara Municipal de Valença:

I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e

II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 11. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 12. O consentimento referido no inciso II do *caput* do art. 10 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;

II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de decisão judicial;

IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou

V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 13. O Presidente da Câmara Municipal de Valença poderá, de ofício ou mediante provocação, reconhecer a incidência da hipótese do inciso II do *caput* do art. 12, de forma fundamentada, sobre documentos que tenha produzido ou acumulado, e que estejam sob sua guarda.

§ 1º Para subsidiar a decisão de reconhecimento de que trata o *caput*, poderá solicitar a instituições de pesquisa ou outras entidades com notória experiência em pesquisa historiográfica a emissão de parecer sobre a questão.

§ 2º A decisão de reconhecimento de que trata o *caput* será precedida de publicação de extrato da informação, com descrição resumida do assunto, origem e período do conjunto de documentos a serem considerados de acesso irrestrito, com antecedência de no mínimo trinta dias.

§ 3º Após a decisão de reconhecimento de que trata o § 2º, os documentos serão considerados de acesso irrestrito ao público.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 4º Na hipótese de documentos de elevado valor histórico destinados à guarda permanente, caberá ao Presidente da Câmara decidir sobre o reconhecimento, observado o procedimento previsto neste artigo.

Art. 14. O pedido de acesso a informações pessoais estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar acompanhado de:

I - comprovação do consentimento expresso de que trata o inciso II do *caput* do art. 10;

II - comprovação das hipóteses previstas no art. 11;

III - demonstração do interesse pela recuperação de fatos históricos de maior relevância, observados os procedimentos previstos no art. 13; ou

IV - demonstração da necessidade do acesso à informação requerida para a defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante.

Art. 15. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.





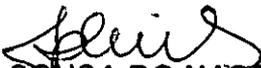
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

§ 1º A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

§ 2º Aquele que obtiver acesso às informações pessoais de terceiros será responsabilizado por seu uso indevido, na forma da lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE VALENÇA, em 05 de
setembro de 2013.


JUCÉLIA SOUSA DO NASCIMENTO
PREFEITA MUNICIPAL

